

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 18 de janeiro de 2022 às 07h50
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

Sony manda Google remover seu próprio link de Homem-Aranha por "pirataria" 3

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Fabício Polido: Sobre Direito, tecnologia e inovação em 2022 4
CONSULTOR JURÍDICO

Jota Info | DF

Direitos Autorais

UOL deve indenizar Globo por site sobre o BBB 7
ARTHUR GUIMARÃES

Sony manda Google remover seu próprio link de Homem-Aranha por "pirataria"

A Sony está fazendo de tudo para remover da **internet** as cópias piratas de Homem-Aranha: Sem Volta para Casa. Em uma das notificações, a produtora mandou o Google tirar dos resultados das buscas diversas páginas consideradas suspeitas de vazarem o filme. O problema é que a lista incluía links para sites de notícias famosos e até para o portal oficial da própria Sony na Espanha.

Homem-Aranha: Sem Volta para Casa Foto: Divulgação/Sony / Tecnoblog

A história começou assim: a Columbia Pictures ? subsidiária da Sony ? contratou o grupo **antipirataria** 3ANTS para eles buscarem e listarem possíveis links que violassem os **direitos** autorais de Homem-Aranha: Sem Volta para Casa. Após receber a lista, a empresa exigiu que o Google removesse do buscador todas as páginas citadas, e foi o que aconteceu.

A Columbia Pictures, porém, não revisou a seleção de links, resultando na remoção de diversas páginas "inocentes", como sites de jornalismo que noticiavam os vazamentos do longa-metragem. Esse erro da Sony prejudicou os portais Syfy, Rolling Stone, Radio Times, Collider, The Free Press Journal, entre outros.

Além disso, o grupo 3ANTS incluiu na seleção de pá-

ginas suspeitas links oficiais da própria Sony, como o site espanhol da produtora. Ainda há informações se isso foi obra de uma ferramenta de análise automática ou se foi um erro humano. É difícil acreditar que uma pessoa tenha apontado como suspeito o portal da própria contratante. Portanto, é provável a culpa tenha sido de um robô.

Google percebeu o erro cometido pela Sony

A boa notícia é que o Google percebeu o erro e não removeu todos os links citados dos resultados das buscas. O site espanhol da Sony continua aparecendo no buscador, assim como a maior parte das notícias sobre os vazamentos de Homem-Aranha: Sem Volta para Casa.

Contudo, nem todos os portais colocados na lista pelo grupo 3ANTS tiveram a mesma sorte. Até o momento, o artigo do The Free Press Journal sobre a presença de mineradores de criptomoedas em torrents do longa-metragem não está indexado no Google. O mesmo vale para a notícia publicada pelo site peruano Depor sobre o mesmo assunto.

Murilo Tunholi

Fabrício Polido: Sobre Direito, tecnologia e inovação em 2022

Por Fabrício Bertini Pasquot Polido

Apesar da constatação de nossos tempos "intrapandêmicos" que não terminam, 2021 definitivamente foi um ano repleto de desenvolvimentos no campo das tecnologias e inovação para o Direito. De modo geral, poderíamos lembrar as diferentes agendas regulatórias para governança da internet no Executivo e Legislativo brasileiros, as incursões para alteração do Marco Civil da Internet, as redobradas pressões sobre as big techs, além de um novo cenário institucional trazido com a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Muita comoção também foi gerada com os episódios envolvendo megavazamento de dados de brasileiros, sua utilização na deep web e variados ataques cibernéticos a determinadas bases de dados governamentais. Tivemos novidades com a estrutura operante da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a entrada em vigor das regras da LGPD estabelecendo sanções e multas, após longo e tortuoso caminho da lei, além de uma leve sensação de que o Brasil teria condições de deslanchar e navegar no oceano das leis e instituições de privacidade em escala global.

Outros temas também foram muito discutidos, por corpos ressuscitados, a propósito da histórica decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade da regra da extensão do prazo de validade de patentes de invenções para além dos 20 anos - prazo universalmente reconhecido por tratados relevantes da **propriedade** intelectual, como o Acordo Trips da Organização Mundial do Comércio. Entre nós, o artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial foi assunto extensivamente comentado por especialistas. O STF, por sua vez, estabeleceu um arsenal de opiniões contundentes entre os julgadores, de modo a fazer a diferença e demonstrar que a questão jurídica de fundo não poderia ficar reduzida apenas a uma narrativa

superficial contra o atraso na concessão de registros de patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o famoso backlog. Difícil, por outro lado, parece ter sido o reconhecimento, nos autos do processo constitucional, de que o Estado brasileiro deixou há tempos de valorizar as políticas industrial, científica, tecnológica e de inovação. Esse aspecto é evidente e confirma a visão deletéria - aparentemente liberal-econômica - de que essas áreas representariam meras despesas públicas e não investimentos. O atraso em que nos metemos, pois, parte de um ponto de chegada simbolizado pela completa falta de políticas públicas. Ele constitui intersecção temática necessária para que qualquer jurista tecnicamente qualificado possa enfrentar os desafios trazidos pela tecnologia e inovação para o Direito.

É sempre muito difícil fazer prognósticos dentro do Direito, inovação e tecnologias no Brasil, contudo a tarefa da advocacia especializada é a de engajar-se em um exercício construtivo e crítico em seu campo de conhecimento e prática profissional. Para 2022, existem tendências distintas já em marcha, que chegaram quentes para algumas das frentes mais sensíveis, como a regulamentação da internet, com os novos projetos de leis que modificam o Marco Civil para responsabilizar provedores de serviços online; regras para transparência nos mecanismos de moderação de conteúdo (especialmente no PL 2.630 - Lei de Liberdade, Transparência e Responsabilidade), assim como a discussão sobre obrigação de remuneração de conteúdo de notícias pelas plataformas, em inequívoca pressão de conglomerados televisivos que se ressentem da presença da internet na vida dos cidadãos brasileiros e do boom de novos modelos de negócios típicos da economia digital. Essa mesma novela, vale lembrar, foi sendo reprisada na Austrália, União Europeia, Canadá e assim por diante, sem fossem estabelecidas as diferentes condicionantes políticas, sociais e cul-

turais para as decisões de política normativa para a internet nos países e chega importada para o cenário legislativo brasileiro.

A pressão pela reforma superficial da Lei de Direito de Autor, de 1998, para adaptá-la ao ambiente digital, por sua vez, bem como as interpretações distorcidas trazidas aos tribunais brasileiros em matéria de exceções e limitações aos direitos sobre obras de autoria disponíveis online, demonstram o completo desalinha dessas frentes com a prática comparada e aplicação dos tratados da **propriedade** intelectual. A Convenção de Berna, de 1886, e suas evoluções interpretativas e aplicativas (por exemplo, a famosa "regra dos três passos") nos tribunais comparados têm sido adaptadas aos novos modelos de produção, distribuição e exploração de conteúdo autoral protegido na internet. Nossos legisladores e juízes são provavelmente iludidos a respeito de como os direitos de autor funcionam na prática. Se esquecem de visualizar como mecanismos variados de financiamento e produção colaborativas, acordos de coparticipação e licenças alternativas (por exemplo, acesso aberto, Creative Commons, software livre) tornaram-se a realidade do mundo digital. Artistas emergentes - e outros já em queda de popularidade e prestígio - são induzidos a contestar paródias e criações derivativas a partir de suas obras, como se elas não fossem legais e legítimas; ou como se eles não pudessem aproveitar as oportunidades inovadoras trazidas pelas ferramentas digitais, com espaços de desenvolvimento de projetos autorais social e culturalmente orientados para diversidade, abertura e transformação, também suscetíveis de "monetização".

Não levaríamos ao extremo esse argumento, contudo. Isso porque a irresponsabilidade de governos também é contributiva com o caos. A manifesta destruição das bases das políticas de incentivo à cultura no Brasil, em alta com as sucessivas perdas de investimentos e projetos, criou injustiças e hostilidades contra a classe artística brasileira. Sem estímulos à cultura local - megadiversa, diga-se de passagem -

Continuação: Fabrício Polido: Sobre Direito, tecnologia e inovação em 2022

não existem **direitos** autorais viáveis no Brasil, a não ser a serviço de titulares estrangeiros credores de royalties pagos localmente. Provavelmente este ano que se inaugura permanecerá com o gosto de amarga derrota de nossa capacidade brasileira de transmutar e tornar a vida mais animada, leve e feliz com o entretenimento, a diversidade cultural e todos os potenciais de uma autêntica indústria criativa no país.

2022 também contará com potenciais intervenções regulatórias sobre as atividades de plataformas de marketplace em operações envolvendo venda online de produtos não homologados pela Anatel, assim como novas regras e orientações trazidas pelo Plano Nacional de Combate à Pirataria. O combate à pirataria é globalmente reconhecido como objetivo necessário para redução de riscos à saúde, perdas de receitas obtidas com a tributação no comércio e prejuízos aos direitos de titulares da **propriedade** intelectual. No entanto, existem também preocupações quanto aos usos e atos de comercialização legítimos de produtos e serviços que estejam aparados por exceções e limitações à **propriedade** intelectual e regras de proteção ao consumidor online e que não constituam violação de direitos de titulares, ou pirataria e contrafação.

Da mesma forma, a depender de como as autoridades domésticas passem a tratar "produtos não homologados", "produtos pirateados", estabelecendo regulamentos que possam criar obstáculos e barreiras injustificadas ao comércio de bens tecnológicos no e-commerce, o Brasil poderá ser alvo de uma reclamação no contencioso da Organização Mundial do Comércio, em especial por violação de obrigações estabelecidas nos Acordos GATT, Trips e de Barreiras Técnicas (TBT). Em alta estarão questões envolvendo tecnologias digitais e comércio internacional, sobretudo quanto à discussão sobre especificações técnicas de produtos eletrônicos, dispositivos inteligentes, baterias, roteadores e TV boxes (como os que permitem acesso a serviços de streaming) e prováveis conflitos com obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, inclusive re-

Continuação: Fabrício Polido: Sobre Direito, tecnologia e inovação em 2022

lativamente ao pleito de adesão do país à OCDE.

Outra marca do agitado ano que se inicia é o do percurso de ascensão das instituições de privacidade e proteção de dados no Brasil. 2022 será basicamente esperado em três grandes frentes para a ANPD, sendo a primeira de expansão regulatória (com novas regulamentações, diretrizes e orientações), a segunda de atuação fiscalizatória e sancionatória pelo órgão e a terceira de cooperação reforçada com outras instituições no Brasil e exterior. Não diferentemente, a ANPD caminhará em suas iniciativas educativas e estratégicas na área de proteção de dados, mas também deve avançar na gradual instauração de processos administrativos para apuração de violação à Lei Geral de Proteção de Dados, com imposição de sanções e multas a empresas, espelhando-se na prática internacional. A Autoridade também voltará sua atividade normativa para regulamentações profundas dentro do campo específico de sua atuação. Nesse sentido, destacam-se questões relacionadas ao exercício concreto de direitos de titulares, aplicação das bases de tratamento de dados pessoais, como no caso de interesse legítimo de controladores, interfaces com regras de segurança da informação, proteção do consumidor e proteção de direitos fundamentais. Importante aqui que sejam ponderados valores e objetivos relacionados às políticas de privacidade e governança de proteção de dados; a atuação regulatória deve encontrar estímulos para que a aplicação da LGPD não seja feita de modo refratário a princípios de inovação e desenvolvimento de modelos de negócios entre agentes econômicos, particularmente rumo à expansão da economia digital.

A ANPD tenderá à conduta proativa nas atribuições de fiscalização preventiva, como em solicitações a controladores, em particular quanto à apresentação

de relatórios de impacto à proteção de dados, procedimentos de revisão de testes de balanceamento de interesse legítimo no tratamento de dados, e avaliação de danos substanciais a direitos fundamentais de titulares, particularmente em relação a certas indústrias e em função das atividades intensivas de tratamento de dados. Em operações de fusões e aquisições, que se intensificam durante o já longo período de recessão na economia brasileira, vários setores serão cobrados por planos de contingência contra riscos de segurança da informação e medidas sancionatórias decorrentes da implementação atrasada ou deficitária da LGPD pelas empresas brasileiras. A Autoridade poderá voltar-se mais detidamente à elaboração de recomendações relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade em sistemas baseados em biometria e reconhecimento facial, dispositivos associados à internet das coisas e aplicações centradas em inteligência artificial.

De outro lado, preocupações de segurança cibernética estarão em evidência, sobretudo em virtude das vulnerabilidades de segurança de sistemas e bases de dados de órgãos governamentais em áreas de saúde pública, saneamento e energia ("infraestruturas críticas"). A politização dos ataques feitos por grupos extremistas online e processos judiciais variados em matéria eleitoral seguramente serão um dos esperados eventos a afetar o ambiente digital, as redes informáticas e privacidade de dados, com respostas que deverão ser dadas tanto pelo Tribunal Superior Eleitoral como pela ANPD. Para direito e tecnologias, 2022 será um ano de muitas emoções, mas também de experimentação e evolução.

UOL deve indenizar Globo por site sobre o BBB

No processo, Globo questionou, inclusive, enquetes do portal. Para TJRJ, site de 2014 tinha semelhanças estruturais ao oficial

Tadeu Schmidt, apresentador do BBB 2022 / Crédito: Divulgação TV Globo

A 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve, em decisão unânime, a condenação do UOL por uso impróprio de direitos exclusivos sobre o Big Brother Brasil (BBB). A empresa de serviços digitais deve indenizar a Globo e a licenciante estrangeira Endemol por levar ao ar, sem autorização, um site sobre o reality show. Os danos morais foram arbitrados em R\$ 100 mil e os danos materiais ainda deverão ser calculados.

A Globo e a Endemol afirmaram que dentre as muitas semelhanças com a página exclusiva do programa, há página inicial com fotos e matérias muito semelhantes à original, vende espaço publicitário, possui o mesmo padrão de navegação, utiliza ícones (anjo, líder e monstro) muito semelhantes ao da original, desenvolveu uma área sexy, reproduz informações da sala de monitoramento (fotos, dados e design), reproduz entrevistas, faz enquetes e votações paralelas, bem como realiza comercialização do "segunda tela", ferramenta na qual faz um programa no dia de paredão com temática exclusiva do BBB.

O UOL argumentou que a ação visava impedir o acompanhamento de um programa já parte do cotidiano cultural dos lares brasileiros. Diante de tal notoriedade, afirmou que não poderia se esquivar da cobertura, em virtude de o público esperar por informações sobre o BBB.

Na primeira instância, o juiz considerou que o UOL extrapolou a cobertura jornalística. E, além da grande semelhança entre os layouts dos sites, cita a enquete

realizada pelo site, sendo certo que a votação oficial é válida apenas por telefone e pelo site oficial do programa e a venda de publicidade. Tudo a demonstrar que a ré seguiu um padrão muito similar ao site da autora, ultrapassando os limites da mera cobertura jornalística. Não há que se falar, pois, em reprodução lícita de fatos de interesse jornalístico, mas sim, de apropriação de conteúdo intelectual alheio.

Na segunda instância, o relator, desembargador Cláudio DellOrto, disse que deve haver um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e os **direitos** autorais. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como é assegurado a todos o acesso à informação. Assim como, há de ser resguardada a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, cabendo ao seu criador o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Contudo, levou em conta uma perícia técnica que demonstrou que o portal desenvolvido para o reality show de 2014 usou recursos semelhantes aos do site da Globo.

No recurso, a Globo e a Endemol pediram à Corte para que a decisão não se limitasse somente à edição de 2014, pelo motivo de o programa ir ao ar anualmente e o UOL continuar a fazer a cobertura e enquetes sobre o programa.

Os desembargadores rejeitaram o argumento porque, para eles, não houve demonstração de contínua violação à propriedade intelectual.

Procurado, o UOL afirmou: não comentamos processo em andamento.

A ação é a de número 0083307-53.2014.8.19.0001.

Arthur Guimarães

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 4, 7

Pirataria
3

Propriedade Intelectual
4